



CONTRATO Nº 012/2024

Contrato de aquisição de produtos e de prestação de serviços, que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu – CIM Guandu e a Empresa W Livre LTDA, especializada em fornecimento de 13 (treze) certificados digitais de pessoa física E-CPF A1, dois certificados digitais pessoa jurídica E-CNPJ A3 em token e aquisição de três SSD's com capacidade de no mínimo 256 GB.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU – CIM GUANDU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, sala 201 – Bairro Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Christiano Spadetto**, portador da carteira de identidade nº 961351 SPTC - ES, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida José Grilo, nº 794 – Bairro Centro. CEP: 29370-000. Conceição do Castelo – Espírito Santo, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO** e do outro lado a empresa **W LIVRE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.974.978/0001-57, com sede à Avenida José Euzébio Correa, nº 168, 1º andar - Bairro João Duarte Manso, CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, representada neste ato pelo(a) **Sr. Roberto Livre Teles da Silva**, portador(a) da carteira de identidade nº 1135795 - ES, inscrito (a) no CPF 086.758.157-35, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado à Rua Izabel Amorim Pires, nº 164 – Bairro João Valim. CEP: 29600 - 600. Afonso Cláudio – Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de 13 (treze) certificados digitais de pessoa física E-CPF A1, dois certificados digitais pessoa jurídica E-CNPJ A3 em token e aquisição de três SSD's com capacidade de no mínimo 256 GB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO

2.1. O valor da presente contratação será de **R\$ 2.517,00 (dois mil quinhentos e dezessete reais)**, conforme especificações dos produtos abaixo descritos:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Certificado Digital Pessoa Física E-CPF A1.	13	SERV.	R\$ 100,00	R\$ 1.300,00
02	Certificado Digital Pessoa Jurídica E-CNPJ A3 em Token.	02	SERV.	R\$ 160,00	R\$ 320,00
03	SSD M.2 Nvme com capacidade mínima de 256 GB ou superior, taxa de gravação com no mínimo 1.800 MB/S e leitura de 2.400 MB/S ou superior, Pcie GEN 3 ou 4, compatível com entrada M.2.	03	UN.	R\$ 299,00	R\$ 897,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada de acordo com a lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
- 4.2. O Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 138, inciso I e 139 da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 4.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENTREGA E GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO

6.1. O objeto deverá ser entregue/prestado, conforme demanda do Consórcio, em até 5 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.1. O objeto da presente contratação deverá ser entregue, na Sede do CIM Guandu situada à Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, sala 201 – Bairro Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, em dias úteis de Segunda - Feira à Quinta – Feira das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00 e sexta – Feira 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00, com agendamento prévio.

6.2. O CONTRATANTE designará, formalmente, servidor que será responsável pelo acompanhamento da execução entrega dos materiais e execução do serviço, conforme este Contrato.

6.3. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:




6.3.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Contrato;

6.3.2. Os produtos e serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato, apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, será recusado, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o Consórcio, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

6.3.3. Será recusado os serviços e materiais deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

6.3.4. O servidor designado poderá solicitar a revisão do serviço ou substituição do material em caso de defeitos ou falhas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de revisão, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

6.4. Se a CONTRATADA se recusar a substituir os materiais e serviços reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato.

7.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos materiais e fornecimento dos serviços juntamente com o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

7.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de Contratos designado pelo Consórcio, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

7.5. Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.

7.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a execução do serviço que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

7.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.9. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar o presente objeto conforme especificações no subitem 2.1 deste Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

- 8.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos materiais e serviços.
- 8.3. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.
- 8.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos materiais e execução dos serviços e o protocolo de entrada da Nota Fiscal, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA**.
- 9.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e dos materiais adquiridos da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução, das obrigações assumidas pela CONTRATADA será a empregada pública **Sr.ª Zildete Rebuli de Laia** que terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021
- 10.2.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
- 10.3. O representante do Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

12.2. A extinção contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a IV do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. Constituem motivos para extinção do Contrato os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

12.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

12.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138, acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do Contrato será aquela prevista no Artigo 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio - ES, 16 de agosto de 2024.







Christiano Spadetto
Presidente
Contratante



Roberto Livre Teles da Silva
W Livre Ltda
Contratada

Testemunhas:

1 - Assinatura:



Nome Completo: Ana Paula A. Perini
CPF: 085.173.537-14

2 - Assinatura:



Nome Completo: Roberto Livre Teles da Silva
CPF: 137.207.297-36